

# Regulamento da Comissão de Avaliação da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas



Handwritten signature and the number 7 in blue ink.

## SIADAP – Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública

### Artigo 1.º

#### Noção

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação (C.A.) da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, em cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 55º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

A aplicação do presente Regulamento abrange todos os funcionários da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas.

### Artigo 3.º

#### Composição da comissão de avaliação

A C.A. é constituída, por deliberação da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, que preside
- b) O Secretário da Junta de Freguesia
- c) O Tesoureiro da Junta de Freguesia

# Regulamento da Comissão de Avaliação da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas



Handwritten signature and the number 7 in blue ink.

## Artigo 4.º

### Competências

A C.A. tem as seguintes competências (nos termos conjugados do nº 5 do artigo 23º e nº 1 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro):

- a) Estabelecer diretrizes para aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida (em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos);
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de “Desempenho Relevante” e “Desempenho Inadequado”, bem como proceder ao reconhecimento de “Desempenho Excelente”;
- e) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

## Artigo 5.º

### Competências do presidente

Ao presidente da C.A. cabem as seguintes funções:

- a) Representar a C.A.;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da C.A.;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside;

# Regulamento da Comissão de Avaliação da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas



Handwritten signature and the number 7 in blue ink.

d) Garantir o funcionamento da C.A., de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro.

e) Na ausência e impedimentos o presidente é substituído pelo Secretário da Junta de Freguesia.

## Artigo 6.º

### Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros, com a antecedência de uma semana.

## Artigo 7.º

### Ordem de trabalhos

A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada pela documentação respetiva, juntamente com a convocatória.

## Artigo 8.º

### Reuniões ordinárias

A C.A. reúne, ordinariamente, entre 15 e 31 de janeiro de cada biénio, para:

- a) Análise das propostas de avaliação, e sua harmonização;
- b) Verificação do cumprimento das percentagens dos desempenhos mais elevados (relevante e excelente, respetivamente, 25% e 5% do total dos trabalhadores);

# Regulamento da Comissão de Avaliação da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas



*Handwritten signature*  
*7*

- c) Iniciar o processo que conduz à validação do Desempenho Relevante e Inadequado;
- d) Iniciar o processo que conduz ao reconhecimento do Desempenho Excelente.

## **Artigo 9.º**

### **Reuniões extraordinárias**

- 1 – A C.A. reúne ainda extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque.
- 2 – A convocação da C.A., nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e a convocatória será acompanhada da respetiva ordem de trabalhos e documentação respetiva.

## **Artigo 10.º**

### **Atas das reuniões**

De cada reunião da C.A. será lavrada a respetiva ata que, depois de aprovada, deverá ser assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

## **Artigo 11.º**

### **Formas de votação**

- 1 – As votações que implicarem a apreciação dos avaliadores aos avaliados são sempre feitas por escrutínio secreto.
- 2 – As deliberações da C.A. são tomadas por maioria absoluta dos membros.

# Regulamento da Comissão de Avaliação da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas



## Artigo 12.º

### Quórum

1 – A C.A. só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.

2 – Na falta de quórum prevista no número anterior, será designado pelo presidente outro dia para a reunião, com a mesma natureza, sendo enviada convocatória.

## Artigo 13.º

### Solicitação de elementos

A C.A. pode solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

## Artigo 14.º

### Validação da avaliação final

Após reunião de avaliação entre avaliador e avaliado, que dá conhecimento da proposta de avaliação, a C.A. reúne para:

- a) Validar as propostas de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado;
- b) Reconhecer o Desempenho Excelente. Este reconhecimento implica declaração formal da C.A., assinada por todos os membros presentes.

## Artigo 15.º

### Casos omissos

Aos casos omissos no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, a Portaria nº 359/2013, de 13 de Dezembro, o Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, Circulares Normativas emitidas sobre o SIADAP e o Código do Procedimento Administrativo.

Handwritten signature and the number 2 in blue ink.

# Regulamento da Comissão de Avaliação da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas

7



## Artigo 16.º

### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação (afixação nos serviços e site da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas).

Este Regulamento foi aprovado em reunião do Órgão Executivo da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, em 24 Fevereiro de 2021.

O Presidente da Junta da União de Freguesias

  
**José Augusto Gomes da Silva Sião**

A Secretária da União de Freguesias

  
**Filipa Sofia Abrantes da Trindade Mendes Nobre**

O Tesoureiro da União de Freguesias

  
**Lúcia Joana Falcão**